

Instruções sobre

PROPRIEDADE INTELLECTUAL

Para a área de
saúde na UFS

ORGANIZADORAS (ES)
Karolayne Sobral Silva
Lucas Santos de Almeida
Maria Goretti Fernandes
Izabela Souza da Silva

Antônio Martins de Oliveira Júnior Danilo
Batista dos Santos

© 2021 Edição brasileira
by RFB Editora

© 2021 Texto
by Autores

Todos os direitos reservados



Todo o conteúdo apresentado neste livro, inclusive correção ortográfica e gramatical, é de responsabilidade do(s) autor(es).

Obra sob o selo *Creative Commons*-Atribuição 4.0 Internacional. Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

Conselho Editorial:

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA (Editor-Chefe)

Prof.^a Dr.^a. Roberta Modesto Braga - UFPA

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo - UFMA

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida - UFOPA

Prof.^a Dr.^a. Ana Angelica Mathias Macedo - IFMA

Prof. Me. Francisco Robson Alves da Silva - IFPA

Prof.^a Dr.^a. Elizabeth Gomes Souza - UFPA

Prof.^a Dra. Neuma Teixeira dos Santos - UFRA

Prof.^a Me. Antônia Edna Silva dos Santos - UEPA

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa - UFMA

Prof. Dr. Orlando José de Almeida Filho - UFSJ

Prof.^a Dr.^a. Isabella Macário Ferro Cavalcanti - UFPE

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares - UFPI

Prof.^a Dr.^a. Welma Emidio da Silva - FIS

Diagramação:

Lucas Santos de Almeida

Design e imagem da capa:

Lucas Santos de Almeida

Revisão de texto:

Os autores

Bibliotecária:

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Assistente editorial:

Nazareno Da Luz



Home Page: www.rfbeditora.com

Email: adm@rfbeditora.com

WhatsApp: 91 98885-7730

CNPJ: 39.242.488/0001-07

R. dos Mundurucus, 3100, 66040-033, Belém-PA

<https://doi.org/10.46898/rfb.9786558891277>

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

159

Instruções sobre propriedade intelectual para a área de saúde na UFS / Karolayne Sobral Silva (Organizadora), Lucas Santos de Almeida (Organizador), Maria Goretti Fernandes (Organizadora), et al. – Belém: RFB, 2021.

Outros organizadores
Izabela Souza da Silva
Antônio Martins de Oliveira Júnior
Danilo Batista dos Santos

Livro em PDF

59 p., il.

ISBN 978-65-5889-127-7

DOI: 10.46898/rfb.9786558891277

1. Propriedade intelectual. 2. Direitos autorais. 3. Patente. 4. Marca. 5. Desenho industrial. I. Silva, Karolayne Sobral (Organizadora). II. Almeida, Lucas Santos de (Organizador). III. Fernandes, Maria Goretti (Organizadora). IV. Título.

CDD 341.758

Índice para catálogo sistemático

I. Propriedade intelectual

Nossa missão é a difusão do conhecimento gerado no âmbito acadêmico por meio da organização e da publicação de livros científicos de fácil acesso, de baixo custo financeiro e de alta qualidade!

Nossa inspiração é acreditar que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Equipe RFB Editora

Caro Leitor,

O presente e-book intitulado : Instruções sobre Propriedade Intelectual para a Área de Saúde na Universidade Federal de Sergipe (UFS), foi desenvolvido de forma simples e objetiva para elucidar as dúvidas de discentes e docentes referente à temática em questão.

O conteúdo apresentado tem a finalidade de promover a difusão de conhecimentos sobre propriedade intelectual aos cursos da saúde.

Ao longo da obra o leitor terá acesso aos diversos assuntos relacionados a Propriedade Intelectual, tais como: direitos autorais, direito do autor, direitos conexos, direitos morais, programas de computador, patente, marca e desenho industrial.

Aprecie ao máximo as informações e o entendimento contidos nas páginas a seguir, a fim de obter conceitos novos, diferentes e importantes não só para sua vida acadêmica, mas também para o mercado de trabalho.

Os organizadores



(Fonte: Canva, 2021)

Sumário

Introdução	6
O que é Propriedade Intelectual?	8
Direitos Autorais	16
O que são Direitos Autorais?	16
Direito do Autor	16
Direitos Conexos	18
Os Direitos Morais e Patrimoniais	19
Programas de Computador	23
Pedido de Programa de Computador na UFS	24
Patente	26
O que é uma Patente?	26
Patentes e suas Modalidades	28
Qual a finalidade de uma Patente?	31
Patentes Incomuns e Curiosas	33
Pedido de Patente na UFS	37
Marca	38
O que é uma Marca?	38
Natureza da Marca	38
Formas de Apresentação	39
Pedido de Marca na UFS	43
Desenho Industrial – DI	45
O que é um Desenho Industrial?	45
Requisitos legais para o Registro de um Desenho Industrial	47
O que não é registrável como Desenho Industrial	48
Formas de Apresentação de Desenho Industrial	50
Pedido de Desenho Industrial na UFS	51
Referências	54

Introdução

Propriedade Intelectual na Saúde

Pouco difundida em universidades e institutos de ensino, a Propriedade Intelectual (PI) se torna cada vez mais importante e necessária para o aluno da saúde. E uma das formas de propagar o assunto é por meio deste e-book que é uma forma de REA (Recursos Educacionais Abertos). A partir dele, podemos compartilhar um bom material na forma digitalizada e livre para estudantes, autoaprendizes e educadores da área da saúde que desejam se informar à respeito de maneiras de patentear e obter direitos sobre algo que venha a ser criado e utilizado por outras pessoas no futuro (PEREIRA, 2015).

Apesar de estar ganhando relevância e notoriedade nas últimas décadas, a Propriedade Intelectual ainda não é disseminada com o devido valor pelas universidades do Brasil e pelos cursos (da saúde ou não). Porém, felizmente a partir da entrada em vigor do Decreto nº 2.553/98, que regulamenta o compartilhamento dos ganhos econômicos sobre os

resultados de pesquisa; as universidades sentiram a necessidade de estabelecer regras internas para regulamentar as medidas dispostas no Decreto e, com isso, um intenso trabalho de sensibilização sobre a importância do registro da propriedade intelectual tem sido desenvolvido. A partir daí favorecendo a ampliação do assunto por todo o país (SANTOS et al, 2002).



(Fonte: Canva, 2021)

O que é Propriedade Intelectual?

É um conceito que permite o direito de obtenção de recompensa e reconhecimento ao criador sobre seu produto, instrumento ou produção de intelecto a partir de leis que lhe garanta a autorização.



(Fonte: Canva, 2021)

Segundo Buainain (2004), a propriedade intelectual possibilita transformar o conhecimento, em princípio

um bem quase público, em bem privado e é o elo de ligação entre o conhecimento e o mercado.

E de acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a propriedade intelectual refere-se à integralidade dos direitos relativos às obras artísticas, literárias e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas instrumentistas, aos fonogramas e às invenções em todos os domínios da atividade humana, às investigações científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e à proteção contra a concorrência. Desse modo, a PI concede ao autor, criador ou detentor do conhecimento protegido o poder sobre as suas invenções. O poder que é dado permite executar procedimentos com intuito de resguardar os direitos, como por exemplo: proibir indivíduos não autorizados, de negociar, fabricar, utilizar ou importar a sua criação, modelo de utilidade, marca ou desenho industrial; impedir que esses indivíduos também reproduzam ou imitem a sua peça, enfim, tomar providências contra aqueles que estejam fabricando,

importando, exportando, vendendo, expondo, oferecendo à venda ou mantendo em estoque produto que apresente indicação geográfica falsa; e assim por diante (ARAÚJO et al, 2010).

Além de assegurar o direito de propriedade e exclusividade ao detentor da inventividade intelectual, possibilitando-o os meios de defesa contra apropriação indevida do seu conhecimento por parte de terceiros e o privilégio da exclusividade na exploração da criação, a proteção da propriedade intelectual permite que uma nação ou governo promova a inovação e a divulgação dos conhecimentos, equilibrando os interesses do criador, autor e/ou titular da invenção e as necessidades da sociedade em geral (ARAÚJO et al, 2010).



(Fonte: Gerd Altmann do Pixabay, 2018)

Então a propriedade intelectual passa a ser um elemento de crescente importância para o desenvolvimento socioeconômico à medida que a inovação tecnológica ocupa lugar central em um contexto globalizado. O tema, no entanto, requer entendimento, tanto do ponto de vista da aplicação dos mecanismos de proteção, quanto no que diz respeito à reflexão sobre formulação de políticas econômicas e à definição de estratégias de gestão (PÁSCOA et al, 2006).

A Propriedade Intelectual no Brasil está dividida em três modalidades: Direitos Autorais, Proteção Sui Generis e Propriedade Industrial.

Os Direitos Autorais são subdivididos em Direitos de Autor, Direitos Conexos e Programas de Computador.

Na Proteção Sui Generis estão compreendidos: Topografia de Circuito Integrado, Conhecimentos Tradicionais e Cultivares. De acordo com o INPI, o Circuito Integrado (CI) tem como finalidade a execução de funções eletrônicas e refere-se a um

conjunto ordenado de interconexões, resistências e transistores, logrados em camadas sobre ou no interior de uma peça. A **Topografia de CI** corresponde a uma série de imagens que foram relacionadas, codificadas ou construídas perante qualquer forma ou meio, que equipare-se a configuração tridimensional das camadas que constituem um CI. Alguns CI são utilizados como memória dos tipos RAMs, ROMs e EPROMs, enquanto que outros são processadores que realizam funções matemáticas e lógicas em computadores. Foi aprovada no Brasil a Lei nº 11.484, de 31 de Maio de 2007, promovendo a proteção das Topografias como um direito de propriedade intelectual. O criador da Topografia para obter esse direito precisa registrá-la junto ao INPI, tendo proteção validada por 10 anos começando a contar da data que ocorrer registro oficialmente (ARAÚJO et al., 2010).

Conhecimento Tradicional (CT) diz respeito ao conhecimento por consequência da atividade intelectual a partir de um contexto tradicional e que inclui-se Know how, inovações, habilidades, práticas,

aprendizados e conhecimento utilizado no estilo de vida tradicional de um povo ou comunidade e que seja disseminado de geração em geração. Como exemplo dos detentores deste tipo de proteção é possível citar os povos indígenas que há séculos, com propósitos terapêuticos, vêm utilizando plantas nativas. O CT pode ser protegido por quase todas as modalidades de Direito de Propriedade Intelectual, mas deverá preencher e completar os critérios de cada tipo de proteção (ARAÚJO et al., 2010).

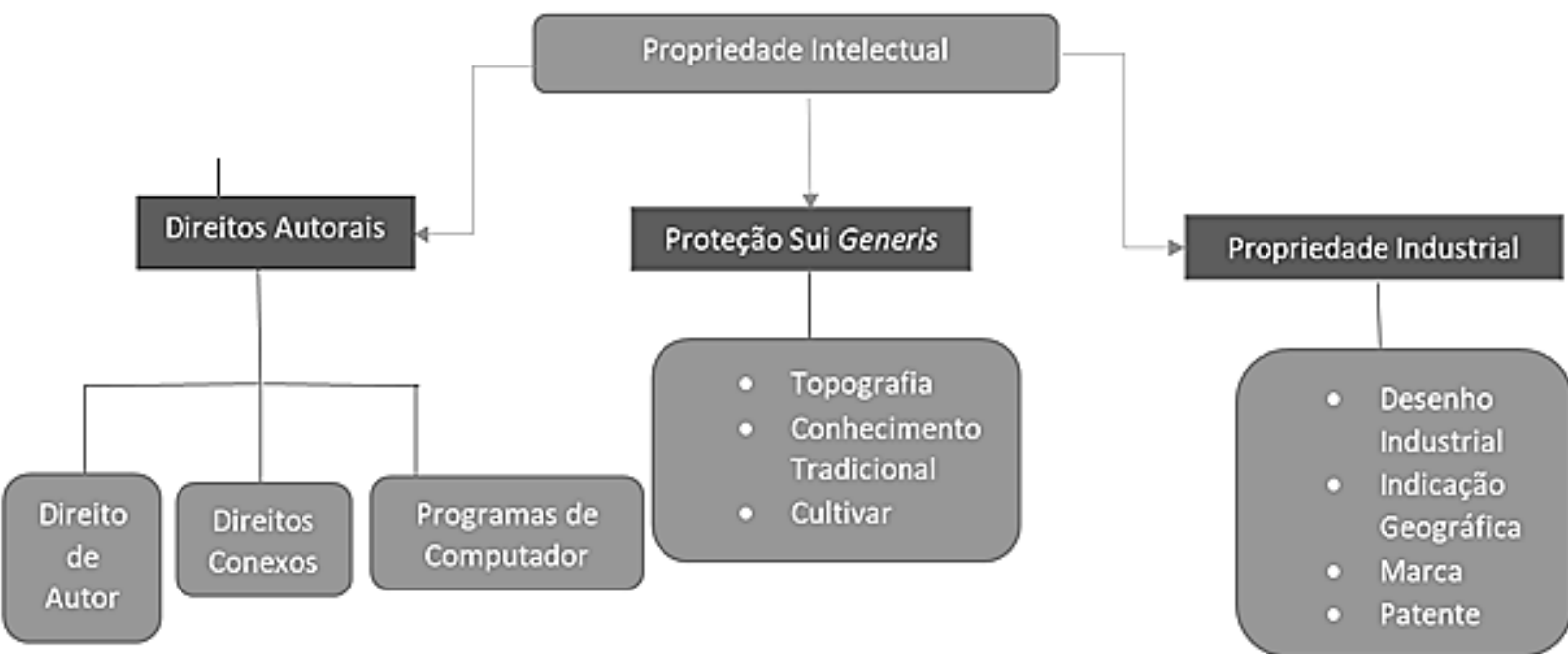
Uma nova submodalidade da Proteção Sui generis são as cultivares. **Cultivar** se trata de uma subdivisão de uma espécie agrícola que se diferencia de outra por qualquer característica totalmente identificável, seja de ordem fisiológica, morfológica, bioquímica ou outras que são julgadas suficientemente capaz para sua identificação (MAPA, 2010). Em outras palavras, cultivar é uma nova variedade geneticamente melhorada de uma espécie vegetal. Para a comercialização no caso de cultivares, é necessário obter registro junto ao Registro Nacional de Cultivares (RNC) Contudo, para a pessoa física ou jurídica que adquire as cultivares,

receber e cobrar royalties do licenciamento, as cultivares deverão encontrar-se protegidas no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (ARAÚJO et al., 2010).

Sendo assim, o registro não acarreta em proteção. Destaca-se que a proteção e o registro são efetuados junto ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). A Lei Brasileira nº 9.456, de 25 de Abril de 1997, disciplina a proteção para cultivares, tendo 15 anos como prazo de proteção para grande parte das espécies e 18 anos para as videiras, árvores frutíferas, ornamentais e florestais (ARAÚJO et al., 2010).

A última modalidade de PI trata-se da Propriedade Industrial. Onde é incluí-se os tipos Marca, Desenho Industrial, Segredo Industrial, Indicação Geográfica e Patente. A Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279, de 14 de maio de 1996, disciplina também as questões correspondentes à propriedade industrial no Brasil, e a proteção das submodalidades, deverão ser requeridas junto ao INPI exceto algum caso de Segredo Industrial (ARAÚJO et al., 2010). Três destas 5 divisões serão tratadas a seguir.

A SEGUIR ILUSTRAÇÃO SOBRE AS DIVISÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



(Fonte: Próprios autores, 2021)

Este E-book abordará apenas as divisões:

Direitos Autorais, Patentes, Marcas, e Desenho Industrial.

Direitos Autorais

O que são Direitos Autorais?

No Brasil, em 1998 foi criada a Lei de Direitos Autorais (LEI Nº 9.610). Quando esta Lei cita a questão da criação, refere-se ao criador intelectual, que é tido como o titular dos direitos sobre a invenção que resulta na obra intelectual. Esta mesma lei, no entanto, não refere-se apenas ao autor inventor intelectual, mas também, ao titular originário da obra que foi criada e, ainda, ao atual detentor da mesma (FERNANDES et al., 2008).

Desse modo, autor será aquele indivíduo ou aqueles indivíduos que são indicados ou reconhecidos nas obras como criadoras intelectuais das mesmas, seja de maneira explícita, por meio de seu nome completo, seja de forma reservada, utilizando suas iniciais, ou ainda de forma presumida, por intermédio de atitudes ou sinais evidentes de autoria (FERNANDES et al., 2008).

Direito do Autor

Portanto, o direito do autor diz respeito a proteção de criações do intelecto humano. O domínio dos direitos de autor é a proteção e preservação das expressões artísticas, científicas e literárias. Na esfera da proteção estão inseridos as músicas, textos, obras de arte, como pinturas e esculturas, bem como algumas obras tecnológicas, como os programas de computador (WIPO, 2020).

A seguir, o quadro informativo apresenta os diversos tipos de obra e onde deve-se solicitar o registro.

Tipo de Criação	Instituição responsável pela proteção intelectual no Brasil
Obras audiovisuais	Agência Nacional do Cinema
Obras literárias	Fundação Biblioteca Nacional
Partituras de músicas	Escola de Música Fundação Biblioteca Nacional
Obras artísticas	Escola de Belas Artes
Plantas ou projetos de arquitetura	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Unidade da Federação (CREA-DF)
Programas de computador	Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(Fonte: JUNGSMANN; BONETTI, 2010)

DIREITOS CONEXOS

Os Direitos Conexos é algo parecido mas que se difere do direito do autor. Oferecem exclusividade similar ao direito autoral, porém, se não cobrem as obras propriamente ditas, em contrapartida, intervêm sempre na obra, e estão comumente associados com sua comunicabilidade com o público (WIPO, 2020).

O objetivo dos direitos conexos é preservar os interesses jurídicos de determinadas pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que colaboram para tornar acessíveis as obras ao público e agregam criatividade e habilidade técnica criativa ao processo de tornar uma obra conhecida do público. No Brasil, o prazo de duração dos direitos conexos (Art. 96) é de 70 anos (WIPO, 2020).



(Fonte: Canva, 2021)

Os Direitos Morais e Patrimoniais

- 1) **Direitos Patrimoniais:** consentem ao titular dos direitos a possibilidade de adquirir benefício financeiro em razão do uso de sua obra por terceiros (Wipo, 2020);
- 2) **Direitos Morais:** concedem ao autor recorrer a medidas cabíveis para assegurar o vínculo pessoal existente entre ele e a criação (WIPO, 2020).

Os **Direitos Patrimoniais** são subdivididos em: direitos de distribuição, de representação, de execução pública, de radiodifusão, de comunicação, de adaptação, tradução e de reprodução.

O **Direito de Distribuição** geralmente se esgota após a realização da primeira venda ou por outra forma de transferência de titularidade sobre a cópia, efetuada com a autorização do detentor dos direitos. Ou seja, tendo o titular dos direitos de autor cedido ou vendido a titularidade sobre cópia determinada de uma obra, o dono dessa cópia pode usufruir dela sem outras autorizações do titular dos direitos de autor, doando ou até mesmo a vendendo (WIPO, 2020).

Ainda segundo (WIPO, 2020) o **Direito de Reprodução** (direito de produzir exemplares) emprega-se, por exemplo, à edição de livros e também aos meios mais modernos de reprodução, como a gravação e a reprodução dessas gravações. Se aplica na armazenagem de obras em memórias de computador e na reprodução de programas de computador e várias outras obras encontradas em disquetes, CD-ROM, CD-ROM regravável, e mais outros meios digitais.

O **Direito de Representação** é reservado ao autor e aos outros titulares de direitos de autor. Este direito permite, por exemplo, executar uma canção, representar uma peça teatral ou declamar um poema. A autorização prévia no Brasil é cabida para todos os casos fora do círculo pessoal e dos espaços educacionais, onde a representação é concedida sem necessidade de pagamento ou autorização (WIPO, 2020).

A **Execução Pública** de suas representações ou produtos criados, também será reservada aos autores

e titulares. Usualmente, as legislações internas (como a brasileira), consideram como execução pública todo uso de uma obra em local onde o público se encontre (WIPO, 2020).

O **Direito de Radiodifusão** estabelece a emissão por meio de comunicação sem fio, cujo equipamento proporciona a recepção de imagens e sons por rádio, televisão ou satélite para uma parcela de pessoas que estejam dentro do alcance do sinal. É possível apontar que o público tem uma posição passiva, por não poder escolher o momento de assistir a obra difundida por radiodifusão (WIPO, 2020).

De acordo com (WIPO, 2020) **Comunicação ao Público** trata-se de um sinal que é disseminado através de um cabo ou fio, que só deverá ser recebido por aquele que possui acesso ao equipamento conectado ao sistema.

A **Tradução** diz respeito à expressão de uma obra num idioma distinto da versão original. Já **Adaptação** é classificada como a modificação de uma obra para criar uma outra, como por exemplo, a

adaptação de um romance para a realização de um filme. As traduções e adaptações são protegidas pelos direitos de autor. Desse modo, para publicar ou reproduzir uma adaptação ou tradução deverá ser necessária a autorização do detentor sobre a tradução ou adaptação e do detentor dos direitos de autor sobre a obra original (WIPO, 2020).

Os **Direitos Morais** são formados necessariamente por dois elementos, sendo o primeiro deles o direito à autoria (paternidade), que se trata do direito de ter a autoria reconhecida e reivindicar a qualidade de autor de uma obra. Se o criador escreveu um livro, tem o direito, pela Lei, de ter o nome mencionado na qualidade de autor, assim como de ser citado quando a obra for utilizada por outros, dentro de limites razoáveis (WIPO, 2020).

E os direitos morais compreendem também o direito de respeito à integridade da obra, isto é, o benefício de poder se opor à alteração, à mutilação, deformação ou uso da obra dentro de contextos passíveis de afetar a reputação e a honra literária do autor (WIPO, 2020).

Programas de Computador

De acordo com da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98), da Lei de Software (Lei nº 9.609/98) e do Decreto nº 2.556/98, o Programa de computador é composto de instruções e declarações que podem acabar sendo utilizadas direta ou indiretamente por um computador, visando um determinado resultado. Ele é constituído por um código-fonte, produzido em certa linguagem de programação (INPI, 2020).

No art. 1º da Lei De Software encontra-se programas de computador definido como “Um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos. instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-lo funcionar de modo ou para fim determinado”.

A Lei de Software delimita os direitos morais do autor ao direito de paternidade e ao direito de recusar

alterações não autorizadas, quando estas venham a acarretar em mutilação, deformação ou outra mudança do programa de computador, que venham a lesar a sua reputação; isto é, o software, sem autorização do titular, não pode ser reproduzido por terceiros. Portanto, o inventor deverá sempre ser citado, não importando se houver mais de um (WIPO, 2020).

O prazo da Lei de Direitos Autorais é diferente de outros pois, segundo a Lei de Software, o período de validade do direito é firmado em 50 anos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação para usufruir de sua obra (WIPO, 2020).

Pedido de Programa de Computador na UFS

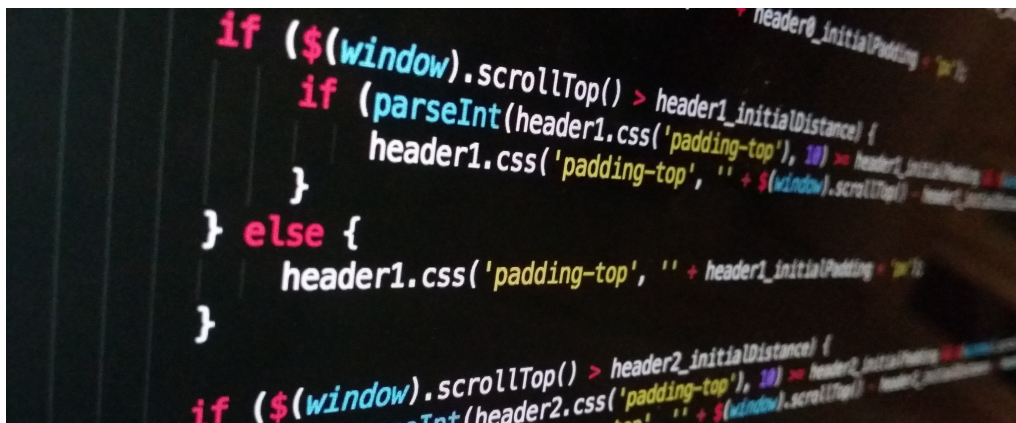
Para realização de pedidos de registro de Programa de Computador, a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Sergipe poderá recorrer a CINTTEC (Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia) da UFS para ajuda e informações, deve-se:

- 1) Efetuar a notificação da invenção por meio do 'Notifica Invenção' via SIGAA;
- 2) Após recebimento da notificação, a CINTTEC realizará a avaliação técnica do pedido e emitirá parecer;
- 3) Em caso de parecer favorável, a UFS realizará os procedimentos relativos aos pagamentos necessários e formalizará o depósito do pedido de Direito do Autor junto ao INPI;
- 4) Por fim, a CINTTEC acompanha todo o processo de registro de Programa de Computador junto ao INPI.

Para mais informações acesse:

www.cinttec.ufs.br

www.gov.br/inpi/pt-br



(Fonte: Canva, 2021)

Patente

O que é uma Patente?



(Fonte: Canva, 2021)

A patente é definida pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual como um documento expedido por um órgão governamental, que retrata a invenção e cria uma situação legal, em que a invenção já patenteada pode naturalmente ser explorada (importada, fabricada, usada e vendida) com consentimento do titular. Assim sendo, o requisito de patenteabilidade apresenta-se como a característica principal do documento de patente (MATIAS-PEREIRA, 2011).

E é a partir deste documento que poderá ocorrer restrições para que outra pessoa utilize da sua técnica e produza, venda ou importe o produto. Para obter tal monopólio restrito, é importante que o criador descreva completamente o processo da criação para benefício comunitário. No momento em que o prazo da patente expire, qualquer um pode utilizar a invenção, e durante a vigência da patente, todas as informações incluídas nela são livremente disponíveis para estimular trabalhos de serem feitos (INPI, 2020).

No Brasil, a concessão de patentes é de responsabilidade do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), que se trata de uma autarquia federal conectada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Mais do que concessões de patentes, o INPI é responsável por assentamento de contratos de transferência de tecnologia e de franquias empresariais, registros de marcas e por registros de programas de computador, indicações geográficas e desenho industrial; além de publicar os dados do total de patentes que foram solicitadas e fornecidas (INPI, 2020).

No Brasil, são três os requisitos para patenteabilidade de acordo com o artigo 8º da LPI: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. E segundo disposto no artigo 11 da LPI, o primeiro ocorre quando a invenção não é compreendida no estado da técnica (diz respeito ao que é composto por tudo aquilo que tornou-se acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente, algo que nunca foi executado ou utilizado antes). A atividade inventiva consiste na não obviedade a um especialista, em outras palavras, é a criação que para um técnico do assunto não ocorra de maneira explícita e óbvia. Aplicação industrial compreende a inclusão do processo ou produto na escala de produção (WIPO, 2020).

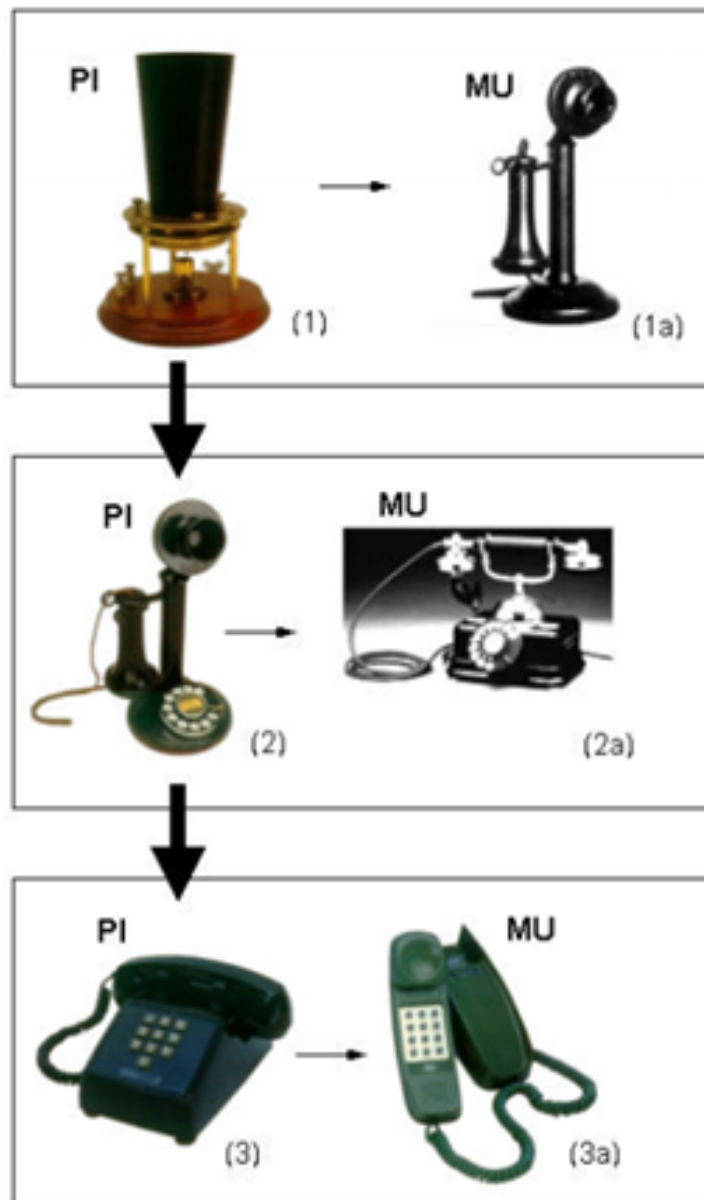
E vale salientar que, conforme consta no artigo 10 da LPI, neste país não se considera invenção nem modelo de utilidade alguns produtos, materiais, métodos e microrganismos (WIPO, 2020).

Patentes e suas Modalidades

Quais são os tipos de patentes e prazo de validade?

- **Patente de Invenção (PI):** Consiste em processos ou produtos que sejam capazes de atender as demandas aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Possui validade de 20 anos a partir da data de realização do depósito (INPI,2020).
- **Patente de Modelo de Utilidade (MU):** Trata-se de um objeto de uso prático, ou uma parte, susceptível de aplicação industrial, que expresse nova forma ou disposição, originando ato inventivo e que venha a resultar em melhoria funcional na sua fabricação ou utilização. Tem validade de 15 anos que inicia a partir da data em que ocorre o depósito (INPI, 2020).

As **Patentes de Invenção** destinam-se basicamente a proteger criações de caráter técnico para conseguir sanar problemas numa área tecnológica específica. Já as **Patentes de Modelo de Utilidade** são objetos que, sem pretender um efeito técnico específico (fato em que constitui uma Invenção propriamente dita) se destinam a aprimorar a utilização da obra, podendo acarretar em uma maior eficácia ou comodidade quando usado (INPI, 2012).



Fonte: Adaptado de Guia para Depósito do Pedido de Patente e Aspectos Legais – INPI/DIRPA, 2007.

Certificado de Adição de Invenção

Trata-se do refinamento ou do aprimoramento inserido no objeto da invenção, desde que esteja incluído na mesma concepção inventiva. A validade do certificado é conseguida pela mesma data de vigência da patente da qual é acessória (BRASIL, 2019).

Qual a finalidade de uma Patente?

Ideias, propostas e soluções criativas e inovadoras são a base das empresas de grande sucesso, mas, as ideias em si possuem pouco valor. Elas precisam ser desenvolvidas, aperfeiçoadas em serviços (ou produtos) inovadores e buscar comercializá-las com êxito, com o propósito de poder colher os benefícios criativos no futuro (WIPO, 2020).

Um inventor ou uma instituição/empresa que detém a obra devem patentear suas criações, pois a patente (WIPO, 2020):

- Confere direitos exclusivos sobre a obra que geralmente permitem que o titular do direito a use e explore e permite se instalar no mercado com uma forte posição, visto que concede ao titular direitos de impedir que outros possam utilizar comercialmente a sua invenção patenteada, reduzindo a concorrência;
- Possibilita uma rentabilidade maior do capital investido, pois, perante a proteção destes direitos de exclusividade, o titular do direito pode licenciar, comercializar ou ceder a patente para adquirir um retorno maior sobre o investimento realizado. Além de

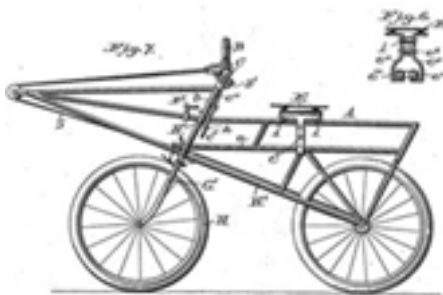
recompensar o inventor, encorajando o desenvolvimento de novas invenções, diminuindo o risco dos frutos de sua produção ser usurpado por terceiros;

- Garante uma imagem positiva para a sua instituição, pois as patentes são consideradas por investidores e parceiros comerciais uma demonstração do alto nível de conhecimentos técnicos, especialização e capacidade do lugar que detém a invenção. Assim, o negócio pode angariar recursos financeiros, descobrir parceiros comerciais e aumentar o valor de mercado;
- Proporciona à sociedade o conhecimento e informações de tecnologias que antes poderiam estar protegidas por segredo industrial, tornando-se, desta forma, uma importante causa de difusão do conhecimento e incentiva concorrentes a buscarem alternativas criativas para um mesmo problema;
- Promove facilidade no monitoramento tecnológico e nas atividades de pesquisa da concorrência, viabilizando o mapeamento de setores estratégicos de inovação. Propicia informações técnicas bem antes de o produto aparecer no mercado e impede que ocorra duplicidade de pesquisa e desenvolvimento.

Patentes Incomuns e Curiosas

Bicicleta (1900)

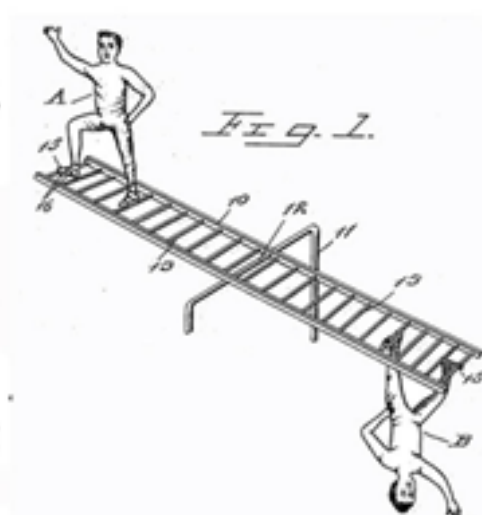
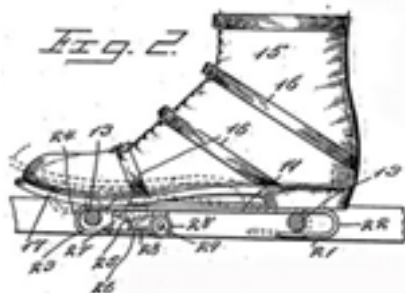
LOUIS S. BURBANK
BICYCLE
Patented January 30, 1900
No. 642,544



Patenteada por Louis S. Burbank em 1900, esta bicicleta permite o exercício de pernas e braços enquanto anda no mesmo. “O objetivo da invenção é proporcionar meios pelos quais se possa desfrutar de um exercício de bicicleta como o de remar com um par de canoas” – explica.

Acessório de agarrar escada para sapatos (1913)

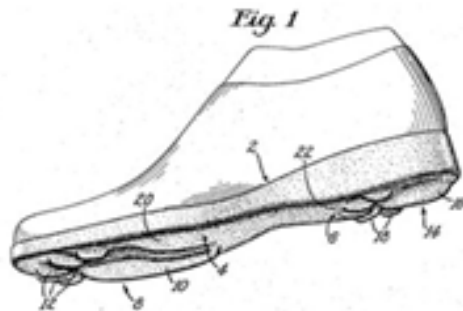
EDMOND DENNIS
LADDER-GRIPPING
ATTACHMENT FOR SHOES
Patented April 15, 1913
No. 1,059,284



Patenteado por Edmond Dennis em 1913, esta criação possibilita ao indivíduo subir uma escada ou em outro suporte "mesmo quando o corpo do usuário está invertido e estendido para baixo a partir do suporte".

Solas de calçado Animal Track (1968)

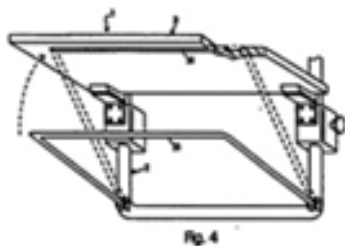
PHILIP E. MCMORROW
ANIMAL TRACK
FOOTWEAR SOLES
Patented September 24, 1968
No. 3,402,485



Patenteadas por Philip E. McMorrow em 1968, com essas solas você pode apresentar "pegadas de animais simuladas para fins educacionais ou mero divertimento". "Devido ao contínuo esgotamento da população de animais selvagens, está se tornando cada vez mais difícil treinar especialistas em vida selvagem, conservacionistas, guardas florestais, escoteiros e outros na arte de rastrear vários animais selvagens" – declarou o inventor no pedido de patente.

Mesa vestível (1995)

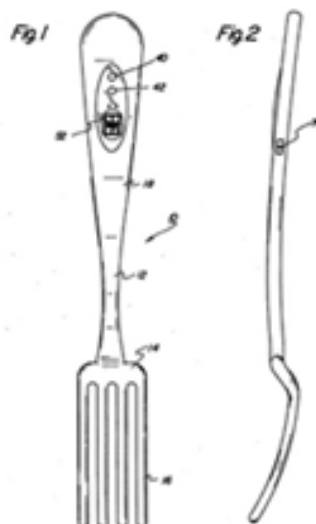
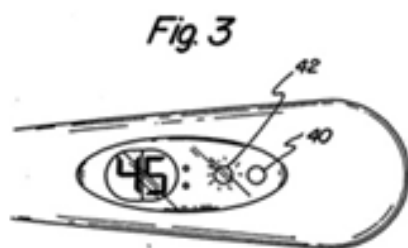
ALAN C. BAUER
WEARABLE TABLE
Patented June 6, 1995
No. 5,421,499



Comer em qualquer lugar não precisa ser desconfortável. Desenvolvida por Alan C. Bauer, esta invenção foi feita para situações "em que mesas independentes são impraticáveis", então onde quer que esteja, esta mesa vestível com uma bandeja rígida permite que você coma, escreva e muito mais.

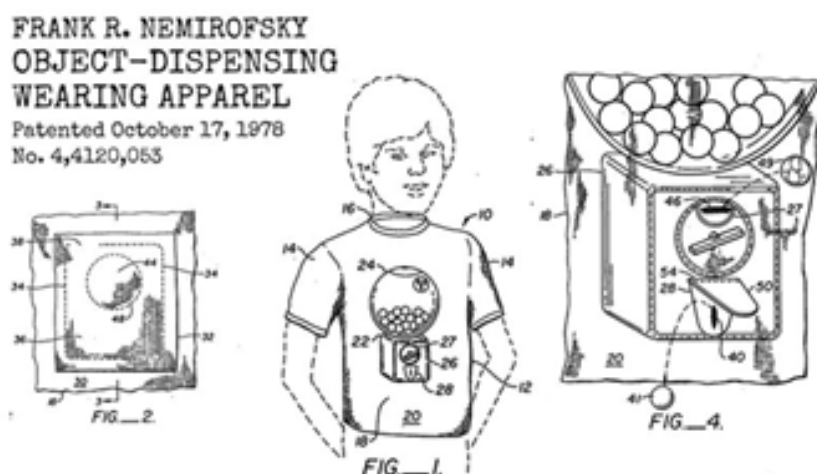
Fork with Timer (1995)

NICOLE M. DUBUS
SUSAN SPRINGFIELD
FORK WITH TIMER
Patented June 6, 1995
No. 5,421,089



Comer mais devagar é uma das suas resoluções de ano novo? Nicole M. Dubus e Susan Springfield patentearam em 1995 este "garfo com um cronômetro". Depois de certo período de tempo, o garfo dá uma dica para seu usuário que outra mordida de comida usando o garfo poderá ser dada.

Vestimenta dispensadora de objetos (1978)



Não seja uma vítima da moda atualmente com este "vestuário que dispensa objetos". Frank R. Nemirofsky, lamentou que "as roupas inovadoras sejam totalmente passivas; elas meramente apresentam personalidades conhecidas, ilustrações derivadas de filmes populares, frases engraçadas e espirituosas e logotipos publicitários". Para então, em 1978, patentear um bolso que pode conter qualquer objeto desejado, e "fornece uma nova forma de interação entre o espectador e o usuário, não realizada até então".

Pedido de Patente na UFS

Para realização de pedidos de Patente, a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Sergipe poderá recorrer a CINTTEC (Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia) da UFS para assessoria e informações. Deve-se:

- 1) Efetuar a notificação da invenção por meio do 'Notifica Invenção' via SIGAA;
- 2) Após recebimento da notificação, a CINTTEC realizará a avaliação técnica do pedido e emitirá parecer;
- 3) Em caso de parecer favorável, a UFS realizará os procedimentos relativos aos pagamentos necessários e formalizará o depósito do pedido de Patente junto ao INPI;
- 4) Por fim, a CINTTEC acompanha todo o processo do pedido de Patente junto ao INPI.

Para mais informações acesse:

www.cinttec.ufs.br | www.gov.br/inpi/pt-br

Marca

O que é uma Marca?

Uma marca é qualquer símbolo, palavra ou série de palavras, logotipo ou outra marcação que indica a fonte de um produto ou serviço. É o símbolo da sua empresa ou negócio. Permite identificar as ideias e a origem do objeto, formando uma identidade única e específica.

Segundo a legislação brasileira, estão passíveis de registro como marca todos os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, conforme encontra-se disposto no art. 122 da Lei nº 9279/96.

Natureza da Marca

Marca de Produto ou Serviço

Marca de produto ou serviço é aquela utilizada para diferenciar um objeto produzido ou um serviço de outros similares ou parecidos, de origem diversa (art.

123, inciso I, da LPI).

Marca Coletiva

Marca coletiva é aquela em que podemos reconhecer produtos ou serviços originários de integrantes de entidades representativas de coletividade, sejam eles de associação, cooperativa, sindicato, consórcio, federação, confederação, entre outros, de objetos produzidos ou serviços semelhantes ou iguais, de procedência diversificada (art. 123, inciso III, da LPI).

Marca de Certificação

Marca de certificação é aquela empregada para assegurar a conformidade de um produto ou valia com normas, padrões ou especificações técnicas estabelecidas, com necessidade de verificação quanto à qualidade, natureza, material usado e metodologia aplicada (art. 123, inciso II, da LPI). Tem propósito diferente da marca de produto ou serviço (INPI, 2021).

Formas de Apresentação

1 Million | IBM | VARIG | SONY | AVON | 99

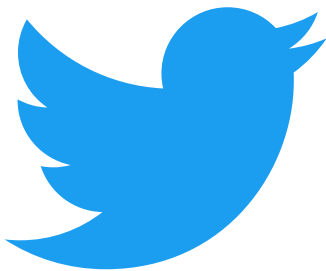
Marca Nominativa

Marca nominativa é o sinal, símbolo ou marca constituída por uma ou mais palavras, neologismos e as combinações de letras e algarismos romanos ou arábicos (INPI, 2021).

Marca Figurativa

Marca figurativa ou emblemática é o sinal constituído por desenho, imagem, figura e/ou símbolo. É o tipo de marca menos solicitado no INPI, pois o único objeto protegido será o logotipo criado, impedindo outros de utilizar um semelhante (INPI, 2021).

Alguns exemplos de marcas figurativas a seguir:



(Fonte: Canva, 2021)



(Fonte: Republica por Pixabay, 2013)



(Fonte: Canva, 2021)



(Fonte: Alex Motoc no Unsplash, 2020)

Marca Mista

Marca mista é a combinação de elementos nominativos e figurativos. Para registrar no INPI considera-se características como estilo de fonte, cores, proporção entre as letras, ângulos e outros aspectos de design para concessão do registro (INPI,2021).



(Christian Wiediger no Unsplashv, 2018) (Puvvukonvict no Unsplash, 2021)



(Alex Motoc no Unsplash, 2020)

Marca Tridimensional

Marca tridimensional é identificado pela forma plástica distintiva em si, se apresenta em três dimensões e é capaz de individualizar os produtos a que se aplicam. Para ser registrável, a forma tridimensional distintiva do produto deverá estar dissociada de efeito técnico (INPI, 2021).



(Fonte: Raphaelstrada no flickr, 2007 / Laura Chouette no Unsplash, 2020 / niquelera no flickr, 2012)

Você sabia?

Marcas que são registradas da UFS



Para mais informações, acesse:

www.cinttec.ufs.br/uploads/page_attach/path/11147/MARCAS_UFS.pdf

Pedido de Marca na UFS

Para realização de pedidos de Marca, a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Sergipe poderá recorrer a CINTTEC (Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia) da UFS para ajuda e informações. Deve-se:

- 1) Efetuar a notificação da invenção por meio do 'Notifica Invenção' via SIGAA;
- 2) Após recebimento da notificação, a CINTTEC realizará a avaliação técnica do pedido e emitirá parecer;
- 3) Em caso de parecer favorável, a UFS realizará os procedimentos relativos aos pagamentos necessários e formalizará o depósito do pedido de Marca junto ao INPI;
- 4) Por fim, a CINTTEC acompanha todo o processo do pedido da Marca junto ao INPI.

Para mais informações acesse:

www.cinttec.ufs.br | www.gov.br/inpi/pt-br



(Fonte: Canva, 2021)

Desenho Industrial – DI

O que é um Desenho Industrial?

Desenho Industrial é a configuração do produto. Diz respeito ao visual e à estética do objeto, sua forma, cores e sua imagem original. Importante meio de divulgação da peça.

Além disso, o desenho industrial tornou-se um elemento central para conseguir agregar valor aos produtos e serviços de olho na aquisição de novos mercados. Diante disso, a distinção das peças produzidas no Brasil pelo desenho industrial seja em nível regional ou global, associado a estratégias de marketing e introdução em cadeias produtivas e comerciais, é uma alternativa à lógica ocupacional encontrada no mercado internacional proporcionado pela diminuição de preço fundamentado nas vantagens comparativas estáticas, que sempre estarão bastante vulneráveis às mutações cambiais (CARVALHO, 2007).



(Fonte: Canva, 2021)

Os Desenhos Industriais (DI) são capazes de constituir modalidade de propriedade intelectual de relevância significativa perante a perspectiva da empresa micro, pequena e média local, ainda que a lógica de um sistema de inovação sob vários aspectos se apresente até este tempo imaturo. E em setores onde a tecnologia é madura, de acesso amplo e onde existe limitações e deficiências para a produção de criações passíveis de se transformar em patente, a apropriação através dos DI contribuem para a ampliação da capacidade competitiva das instituições através da diferenciação de produtos, concedendo-lhes uma apresentação nova (CARVALHO, 2007).

Requisitos legais para o Registro de um Desenho Industrial

As condições exigidas para adquirir o registro para o conjunto de linhas e cores do desenho ou para a forma plástica de um objeto empregado a um produto são (INPI, 2019):

- **Aspecto Ornamental:** Apresenta-se como o contraponto ao aspecto funcional do objeto, isto é, os traços decorativos apostos à sua configuração têm o intuito de modificar sua aparência.

- **Novidade:** Condição que apresenta uma espécie objetiva e comparativa; diz respeito à qualidade do novo, do original e do não conhecido anteriormente.

Contudo, deve-se destacar que uma antecipação da divulgação poderá atrapalhar a obtenção de um registro equivalente no exterior, porque não são todos os países que permitem a publicação do objeto do registro antecipadamente. Por esse motivo, primeiro é recomendável depositar o pedido de registro antes (WIPO, 2020).

- **Originalidade:** Observa-se a qualidade original do objeto; particularidade que decorre da criatividade que permite a diferenciação do objeto ou o

padrão de outros no estado da técnica, proporcionando caráter singular, distintivo e único.

- **Configuração Externa:** Corresponde à perceptibilidade da forma plástica, além de descartar componentes internos de sistema observados apenas pela desmontagem do objeto.
- **Tipo de Fabricação Industrial:** Refere-se aos objetos ou padrões suscetíveis de reprodução em escala industrial em que prevaleça uniformidade e sem equívocos de configuração substanciais.

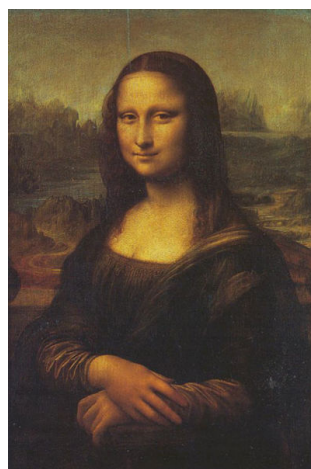
O que não é registrável como Desenho Industrial

(WIPO, 2020)

- Objetos (ou padrões) com caráter puramente artístico, exemplo:



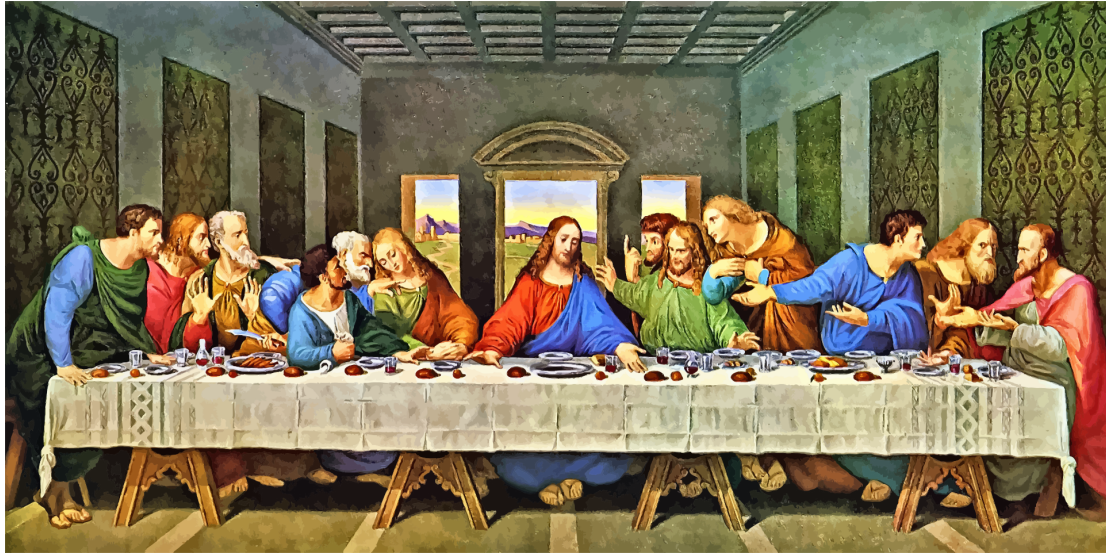
Desenhos



Pinturas

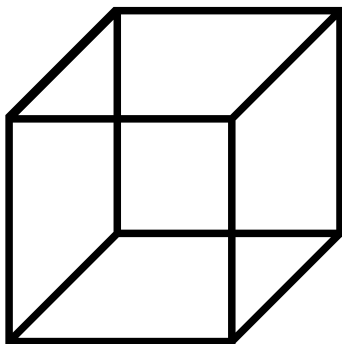
(Fonte: Proyecto Gutenberg, Joaquín Martínez no Flickr, 2009 / Clker-Free-Vector-Images por Pixabay, 2012)

- O que é contrário à moral e aos bons costumes ou atente contra a liberdade de consciência, exemplos: Imagens de santos e objetos religiosos

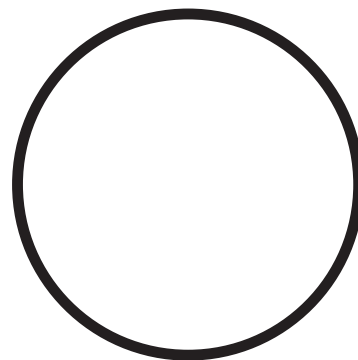


(Fonte: Gordon Johnson por Pixabay, 2020)

- O que é comum ou vulgar, exemplos:



Cubos (Fonte: Canva, 2021)

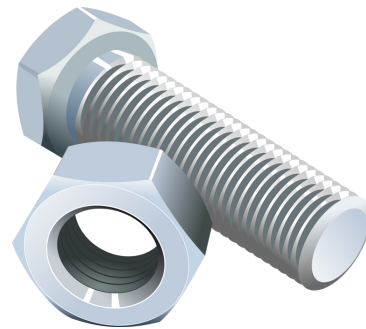


Esferas (Fonte: Canva, 2021)

- O que é determinado essencialmente por características técnicas ou funcionais, exemplos:



Engrenagens (Fonte: Canva, 2021)



Parafusos (Fonte: Canva, 2021)

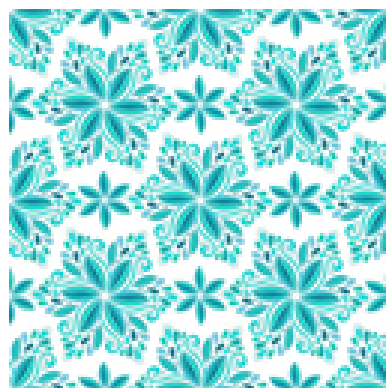
Formas de Apresentação de Desenho Industrial

Bidimensionais

O desenho industrial bidimensional é principalmente formado por duas dimensões (altura e largura). É um conjunto ornamental utilizado para definir padrões de linhas e cores que pode ser aplicado à superfície de um produto tridimensional, seja como estampa ou padrão de superfície em uma vista planificada (INPI, 2019).



(Fonte: INPI, 2019)



(Fonte: Prawny por Pixabay 2016)

Tridimensionais

O desenho industrial tridimensional refere-se a forma plástica completa e total de um objeto e de como o produto será executado. Contém três dimensões: altura, largura e profundidade, como, por exemplo: calçados, joias, veículos, embalagens, entre outros (INPI, 2019).



(Fonte: INPI, 2019)



(Fonte: INPI, 2019)

Pedido de Desenho Industrial na UFS

Para realização de pedidos de Desenho Industrial, a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Sergipe poderá recorrer a CINTTEC (Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia) da UFS para ajuda e informações. Para solicitar o registro de DI na UFS, deve-se:

- 1) Efetuar a notificação da invenção por meio do

‘Notifica Invenção’ via SIGAA

2) Após recebimento da notificação, a CINTTEC realizará a avaliação técnica do pedido e emitirá parecer;

3) Em caso de parecer favorável, a UFS realizará os procedimentos relativos aos pagamentos necessários e formalizará o depósito do pedido de Desenho Industrial junto ao INPI.

4) Por fim, a CINTTEC acompanha todo o processo do Desenho Industrial junto ao INPI.

Para mais informações acesse:

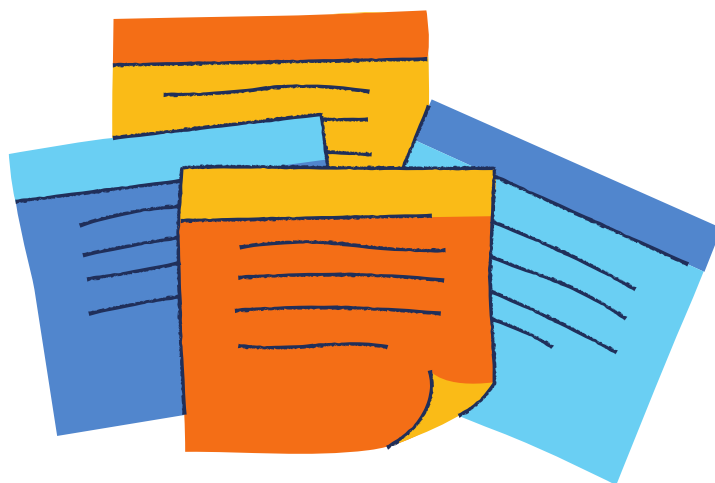
www.cinttec.ufs.br | www.gov.br/inpi/pt-br



(Fonte: Canva, 2021)

A universidade, como instituição que produz informação e conhecimento, não pode estar aquém dos fenômenos emergentes desta nova sociedade (SOEIRO et al., 2019). A UFS é uma universidade que progrediu bastante na área de propriedade intelectual em relação às últimas duas décadas, no que tange o conhecimento e realização de processos desenvolvidos sobre o tema, favorecendo aos acadêmicos licenciamento de tecnologias e patentes e, finalmente, a legitimação destes Núcleos na estrutura organizacional da instituição.

Portanto, fez necessário a produção deste e-book para universitários da área da saúde que desenvolvem novas criações, para promover o entendimento acerca dos direitos e de como realizar o registro de uma obra produzida pelos discentes da Universidade Federal de Sergipe.



(Fonte: Canva, 2021)

Referências

AMORIM-BORHER, M. B.; ÁVILA, J.; CASTRO, A.; CHAMAS, C. I.; PAULINO, S. Ensino e pesquisa em propriedade intelectual no Brasil. **Revista Brasileira de Inovação**, Rio de Janeiro (RJ), n.6, v.2, p.281-310, 2007.

ARAÚJO, E. F. et al. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **Revista Brasileira de Zootecnia**, 2010; 39 (supl. esp): 1-10. Disponível em: <[https://www.scielo.br/j/rbz/a/qvhFGsx5DspdgdHZkRSv9pf/?](https://www.scielo.br/j/rbz/a/qvhFGsx5DspdgdHZkRSv9pf/?lang=pt) lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2020.

BUAINAIN, A. M.; CARVALHO, S. M. P.; PAULINO, S.R.; YAMAMURA, S. (2004). Propriedade intelectual e inovação tecnológica : algumas questões para o debate atual. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/propriedade-intelectual-e-inova%C3%A7%C3%A3o-tecnol%C3%B3gica-algumas-quest%C3%B5es-para-o-debate-atual>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BROWN, M. William. Intellectual Property. **Methods in Molecular Medicine**. DOI: 10.1385/1-59259-076-4:227. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/21337093>> acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Solicitar certificado de adição de invenção. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certificado-de-adicao-de-invencao>> Acesso em: 09 mai. 2021.

CAMPOS, A. C. et al. Propriedade Intelectual: Uma Análise a partir da evolução das Patentes no Brasil. **Revista Faz Ciência**. Vol.13. no 18. Jul/Dez 2011. p. 97-120. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/7977/6700>> Acesso em: 14 jan. 2021.

CARVALHO, S. M. P. et al. Propriedade do Desenho Industrial na dinâmica da inovação nas MPMES brasileiras: situação atual e perspectivas. *Cienc. Cult.* vol.59. 2007. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000400018> Acesso em: 21 mai. 2021.

FERNANDES, M. S. et al. Autoria, Direitos Autorais E Produção Científica: Aspectos Éticos e Legais. *Rev. HCPA*, 2008. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/autoria.pdf>> Acesso em: 19 mai. 2021.

HAYS, R. et al. Commentary: Copyright Restrictions Versus Open Access to Survey Instruments. *Medical Care*. 56(2):107–110. DOI: 10.1097/MLR.0000000000000857. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/29256974>> Acesso em: 17 set. 2020.

INPI. Diretrizes de Exame de Patente de Modelo de Utilidade. DIRPA, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-arquivo/docs/resolucao_85-13-anexo_diretrizes_mu.pdf/> Acesso em: 09 mai. 2021.

INPI. Programas de Computador. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/guia-completo-de-programa-de-computador>> Acesso em: 20 mai. 2021.

INPI. Manual de Desenhos Industriais. 2019. Disponível em: <<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki>> Acesso em: 05 mar. 2021.

INPI. Manual de Marcas. 2021. Disponível em: <<http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>> Acesso em: 01 mar. 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. A gestão do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil é consistente?. *Rev. Adm. Pública* vol.45 no.3. Rio de Janeiro 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122011000300002&script=sci_arttext> Acesso em: 14 jan. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Guia Básico de Patente. INPI, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/guia-basico>> Acesso em: 02 mar. 2021.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente. Bloco II. DIRPA, . Brasil, 2016. Disponível em: <<https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br170pt.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2021.

NUPITEC. Conhecimentos básicos sobre propriedade intelectual. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico. CDT/UNB, 2016. Disponível em: <<http://nupitec.cdt.unb.br/pdf/programaseprojetos/nupitec/PROPRIIDADE%20INTELECTUAL.compressed.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2021.

PÁSCOA, M. B. A. et al. Ensino e Pesquisa em Propriedade Intelectual no Brasil. XXIV Simpósio de Gestão da Inovação Tecnológica, 2006. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/DCT797.pdf>> Acesso em: 07 mai. 2021.

PEREIRA, A. M. A. Uso de recursos educacionais abertos (REA) na educação superior/UAB: sonho ou realidade? 2015. 163p. Dissertação (Mestrado em Educação Matemática e Tecnológica) – Universidade Federal de Pernambuco. Acesso em: 05 mai. 2021.

SANTOS, M. E. R.; ROSSI, A. L. Projeto Estímulo à criação e consolidação de núcleos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia em Instituições de ensino e pesquisa brasileiras. Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2002.

SECRETARIA GERAL DO BRASIL. Registro autoral pode ser realizado pela Biblioteca Nacional. Governo do Brasil, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2017/dezembro/registro-autoral-pode-ser-realizado-pela-biblioteca-nacional>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

SOEIRO, V. M. S. et al. Plágio na produção científica na área da saúde: uma revisão da literatura. Arq. Cienc. Saúde UNIPAR, Umuarama, v. 23, 2019. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/biblio-979976>> Acesso em: 26 mai. 2021.

WIPO. 2020 Patent Picks – Weird and Wonderful. Disponível em: <https://www.wipo.int/patents/en/2020_patent_picks.html> Acesso em: 10 mai. 2021.

WIPO. DL 101P BR – Módulo 3 – Direitos Autorais. OMPI, IMPI. Brasil, 2020. Disponível em: <https://welc.wipo.int/lms/pluginfile.php/2132660/mod_resource/content/5/modulo%20direitos%20autorais%20-%207V-2020.pdf> Acesso em: 15 mar. 2021.

WIPO. DL 101P BR – Módulo 4 – Marcas. OMPI, IMPI. Brasil, 2020. Disponível em: <https://welc.wipo.int/lms/pluginfile.php/2132537/mod_resource/content/9/Marcas-2020-9va.pdf> Acesso em: 14 mar. 2021.

WIPO. DL 101P BR / Módulo 6 – Desenho Industrial. OMPI, IMPI. Brasil, 2020. Disponível em:
<https://welc.wipo.int/lms/pluginfile.php/2132636/mod_resource/content/3/modulo%206-DI-5V-2020.pdf>

WIPO. DL 101P BR – Módulo 7 – Patentes. OMPI, IMPI. Brasil, 2020. Disponível em:
<https://welc.wipo.int/lms/pluginfile.php/2132600/mod_resource/content/5/patentes%207v-2020.pdf> Acesso em: 14 mar. 2021.

#Orgulho
classUFS

#Sou
UFS



A N O S

Compartilhando
conhecimento.

Apoio:



RFB Editora
Home Page: www.rfbeditora.com
Email: adm@rfbeditora.com
WhatsApp: 91 98885-7730
CNPJ: 39.242.488/0001-07
R. dos Mundurucus, 3100, 66040-033, Belém-PA

